

LEI Nº 2060 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS
NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Integra ao Calendário Oficial de datas e eventos do Município a Semana do Uso Racional de Medicamentos, a ser realizada anualmente entre os dias 5 a 11 de maio.

Art. 2º A semana comemorativa visa promover a conscientização acerca do uso racional de medicações prescritas e orientadas por profissionais médicos e farmacêuticos, diminuindo os riscos da automedicação.

Art. 3º No decorrer da Semana Municipal do Uso Racional de Medicamentos, a Administração Pública, com o apoio da classe médica e farmacêutica, empreenderá atividades, no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil por meio de campanhas de orientações e políticas públicas, valendo-se também dos meios digitais, para promover a conscientização da população em geral sobre os riscos do uso indiscriminado de medicamentos.

Art. 4º A divulgação da data mencionada será de responsabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em 16 de março de 2021.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo

Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2031/2021

Ref. Projeto de Lei nº 021/2021

Autoria: **Vereador Ajax Souza Cardozo (PSB)**

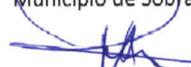
Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui a Semana Municipal do Uso Racional de Medicamentos no Município de Sobral e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2021.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo

Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301